



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP nº 297/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Piquete como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 6826/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 297/2021**, referente ao Projeto de lei nº 583/2020, que classifica **PIQUETE** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 023/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



CCOFI202101018A

Classif. documental

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 583, de 2020**  
**OBJETO: Classifica Piquete como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 21 de setembro de 2021

**PARECER GAMT Nº 023/2021**

O município de **Piquete** pertence à Região Turística da Fé e possui 13.575 habitantes. Situado aos pés da Serra da Mantiqueira, recebe turistas e visitantes pelas atividades de aventura, como o montanhismo, trekking e cicloturismo, além de seu rico patrimônio cultural com várias edificações históricas.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Piquete**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com a aplicação de 200 questionários nos meios de hospedagem, atrativos, estabelecimentos de alimentação e eventos no período de fevereiro a junho de 2020. Pelos dados ficou demonstrado que 65% dos visitantes têm como origem os municípios do Vale do Paraíba; 29% tem como motivação a visita de amigos e parentes; 15% buscam as atividades de aventura; 67% deslocam-se de carro e 40% permanecem 1 dia no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) UBS, 3 (três) Postos de Saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 5 (cinco) meios de hospedagem com 57 (cinquenta e sete) Unidades Habitacionais – UH's e 185 leitos, além de empreendimentos nos municípios vizinhos, sendo considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 21 (vinte e um) serviços de alimentação com capacidade de atendimento de 691 pessoas, considerados com qualidade e capacidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas com localização na Av. Major Pedro, e com funcionamento diário após as restrições estabelecidas pela pandemia da COVID 19. Salientamos que, devido à pandemia da COVID-19, **consideraremos o critério como atendido**, porém reforçamos que haverá fiscalização após a data proposta e/ou o decreto do fim da pandemia.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 93,65% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo de Aventura**, tendo em vista as atividades de montanhismo, trekking, voo livre, tirolesa e cicloturismo, e no **Turismo Cultural** com o rico patrimônio histórico, o artesanato e a gastronomia (queijo, paçoca, doces, bolinho caipira). A oferta é complementada pelo **Turismo Rural**, apresentando propriedades que referendam significativamente o segmento. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2.062/2018 com: diagnóstico, análise SWOT, plano de ações e metas. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2.070/2019, possui caráter deliberativo e apresenta as atas registradas. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Piquete, com as devidas ressalvas, cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 583/2020** para que Piquete seja classificado como Município de Interesse Turístico. Salienta, ainda, a excelente apresentação do material complementar, devendo este ser indicado como modelo aos demais pleitos.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Chefia de Gabinete

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Projeto de lei nº 583, de 2020, de autoria do Deputado Carlão Pignatari visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Piquete como Município de Interesse Turístico

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 297/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico Município de Piquete nos termos do PL 583/2020, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT(fl. 07 e 08).

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Guilherme de Miranda Clementino  
Secretário Executivo  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

